



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.984-B, DE 2021

(Do Sr. Roman)

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1984-A, DE 2021, que "Denomina "Ponte Jaime Lerner" a nova ponte de integração Brasil - Paraguai."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Autógrafos do PL 1984-A/2021, aprovado na Câmara dos Deputados em 19/08/2021

II - Substitutivo do Senado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

Denomina Ponte Jaime Lerner a nova ponte de integração Brasil - Paraguai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Ponte Jaime Lerner a ponte que faz a integração internacional entre Foz do Iguaçu, na Região Oeste do Paraná, e Presidente Franco, no Paraguai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de agosto de 2021.



ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90685 - 1

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 1.984 de 2021, que “Denomina Ponte Jaime Lerner nova ponte de integração Brasil – Paraguai”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Denomina “Ponte da Integração Jaime Lerner” o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Denomina-se “Ponte da Integração Jaime Lerner” o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, e Presidente Franco, no Departamento do Alto Paraná, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

